



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 3/2023

ATIVIDADE Nº ID 36 - PROCESSOS DE JORNADA DE FLEXIBILIZAÇÃO
“Avaliação dos controles internos dos processos de jornada de flexibilização”

SERVIÇO: AVALIAÇÃO EM CONTROLES INTERNOS

MACROPROCESSO: MACROPROCESSO DE SUPORTE

PROCESSO: JORNADA DE FLEXIBILIZAÇÃO

UNIDADE AUDITADA: PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE PAPÉIS DE TRABALHO NO SUAP Nº: 23343.000001.2023-73

Dezembro/2023



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESCOPO	3
3. RESULTADO DOS EXAMES DE AVALIAÇÃO	4
3.1. Informações	5
3.1.1. Informação 01 - Estudo da Legislação	5
3.1.2. Informação 02 - Processos Selecionados e Avaliados	8
3.1.3. Informação 03 - Relatório de Avaliação Final da CGU - 2021	9
3.1.4. Informação 04 - Questões de Auditoria	10
3.1.5. Informação 05 - Relatório de Auditoria Interna da CGAI nº 01/2019	11
3.1.6. Informação 06 - Utilização da Flexibilização e Estudos	14
3.1.7. Informação 07 - Manifestação da Unidade ao Relatório Preliminar	17
3.2. Constatações	17
3.2.1. Constatação 01 - Conceito de Atendimento ao Público	17
3.2.2. Constatação 02 - Mecanismos de Aferição da Qualidade do Serviço	21
3.2.3. Constatação 03 - Oferta de Serviços Públicos Digitais	29
3.2.4. Constatação 04 - Mensuração do Impacto Econômico da Flexibilização	33
4. CONCLUSÃO	37



RELATÓRIO - RPAU Nº3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da avaliação dos controles dos processos de processos referentes à flexibilização de jornada de trabalho à luz do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e das orientações da Controladoria-Geral da União.

A análise foi realizada no exercício de 2022 em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº ID 36 - Avaliação dos controles internos dos processos de jornada de flexibilização” e em atenção ao Ofício-Circular nº 1/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 16 de setembro de 2022, à Nota nº 2/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 19 de setembro de 2022 e ao Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) - SEI 23123.004802/2022-11 (Relatório da CGU de avaliação sobre concessão de jornada de trabalho flexibilizada a técnicos administrativos em Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Exercício 2020 - Janeiro 2021) e concluída em maio de 2023.

Feitas as considerações iniciais sobre o tema abordado no presente relatório de auditoria, passa-se à exposição do escopo, em seguida dos resultados dos exames e por último da conclusão.

2. ESCOPO

Este capítulo tem por foco apresentar o local de realização do trabalho, cronograma da auditoria, objetivo da auditoria, instrumentos e/ou ferramentas de trabalho, etapas de trabalho, metodologias de trabalho, limitação de escopo, contextualização da unidade auditada, processos avaliados, outras questões relevantes.

Inicialmente, o trabalho foi realizado no período de 09/11/2022 a 19/05/2023, e posteriormente de 11/12/2023 a 15/12/2023, observando o PAINT/2023 e as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, tanto na sala da Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna - CGAI do IFSULDEMINAS quanto por meio de trabalho remoto com participação no Programa de Gestão do IFSULDEMINAS, Editais nº 277/2022/GAB/IFSULDEMINAS, nº 133/2023/GAB/IFSULDEMINAS e nº 206/2023/GAB/IFSULDEMINAS, em consonância com o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e com as disposições da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS nº 91, de 15 de dezembro de 2020.

O objetivo da auditoria foi prestar serviços de avaliação dos controles nos processos de flexibilização de jornada à luz do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e das orientações da Controladoria-Geral da União.



Os instrumentos e/ou ferramentas utilizados no desenvolvimento do trabalho foram a matriz de planejamento, a folha de verificação, a solicitação de auditoria, gráfico, tabela e o ofício.

O trabalho passou pelas seguintes etapas: planejamento, execução, relatoria e comunicação.

Os procedimentos de auditorias utilizados foram a indagação e a análise documental por meio de coleta e de análise de dados.

Não houve constituição de equipe de auditoria, sendo o trabalho desenvolvido por um auditor sob a supervisão da chefia.

Quanto à limitação do escopo, foram definidos:

- a) *Abrangência (o que): concessão de flexibilização de jornada de trabalho;*
- b) *Oportunidade (quando): entre os exercícios 2015 e 2022;*
- c) *Extensão (quanto): processos administrativos de flexibilização de jornada de trabalho;*
- d) *Profundidade (como): avaliação dos controles à luz do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e das orientações da Controladoria-Geral da União.*

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), é a unidade administrativa encarregada do recebimento, avaliação e concessão de processos de flexibilização de jornada de trabalho de servidores do IFSulde Minas, sendo constituída por uma equipe de 27 (vinte e sete) colaboradores, conforme consta no Portal Eletrônico¹.

Os 19 (dezenove) processos de flexibilização de jornada de trabalho foram avaliados a partir dos processos administrativos autuados no SUAP - IFSULDEMINAS a partir de uma população de 76 (setenta e seis) processos eletrônicos.

A seleção da amostra avaliada abrangeu os processos das unidades de Pousa Alegre (POA - CAE) e Passos (PAS - CAE), que compreendem as unidades com maior quantidade de processos de flexibilização de jornada de trabalho.

A partir da contextualização do escopo da presente ação, segue o próximo capítulo com a apresentação e a análise dos resultados dos exames de auditoria avaliados pela equipe.

3. RESULTADO DOS EXAMES DE AVALIAÇÃO

Este capítulo tem o objetivo de apresentar os dados e as informações colhidos a partir dos exames realizados, bem como a análise dos achados de auditoria classificados entre informações e constatações, com vistas à legislação aplicável, além de destacar as evidências comprobatórias dos achados de modo a assegurar a sua rastreabilidade, conforme desenvolvido nas sessões que seguem.

¹ <https://portal.ifsulde Minas.edu.br/index.php/dgp/equipe-dgp>



3.1. Informações

3.1.1. Informação 01 - Estudo da Legislação

O estudo realizado sobre a legislação útil à auditoria de flexibilização da jornada de trabalho resultou no levantamento das seguintes normas:

Legislação Estudada		
Descrição	Ementa / Objeto	Fonte
Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2165-36.htm
Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Implementação do Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 no IFSULDEMINAS	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior/resolucoes/2015/resolucao4201desetembro2015.pdf
Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018	Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/40731752/do1-2018-09-13-instrucao-normativa-n-2-de-12-de-setembro-de-2018-40731584
Portaria nº 265 - 23/02/2016 e suas alterações	Implementa a jornada de trabalho flexibilizada para os servidores técnico-administrativo do IF	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/index.php/instituiconal-geral/3583-portarias-normativas https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos Normativos - Portarias/7 PORTARIA 265_2016 - GAB_RET_IFSULDEMINAS.pdf
Portaria do Reitor nº 653 -04/04/2016	Alteração do Anexo II da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos Normativos - Portarias/2016_P ORTARIA 653_2016 Altera Portaria 265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 654 - 04/04/2016	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos Normativos - Portarias/2016_P ORTARIA 654_2016 Altera Portaria 265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 831 - 26/01/2016	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos Normativos - Portarias/2016_P



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Legislação Estudada		
Descrição	Ementa / Objeto	Fonte
		ORTARIA 831 2016 Altera Portaria 654 2016.pdf
Portaria do Reitor nº 858 - 28/04/2016	Alteração do Anexo I da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_858_2016_Altera_Portaria_654_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 922 - 06/04/2016	Alteração do Anexo I da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_922_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.114 - 15/06/2016	Alteração do Anexo II da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1114_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.344 - 20/07/2016	Acrescentar o Anexo VIII à Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1344_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.393 - 02/08/2016	Alteração do Anexo II da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1393_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.475 - 15/08/2016	Alteração do Anexo VII da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1475_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.514 - 19/08/2016	Alteração do Anexo I da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1514_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.711 - 28/09/2016	Acrescentar o Anexo IX à Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1711_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.723 - 29/09/2016	Alteração do Anexo VII da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1723_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.809 - 20/10/2016	Alterar o Anexo IX da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1809_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.845 - 27/10/2016	Alteração do Anexo VIII da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_1845_2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Legislação Estudada		
Descrição	Ementa / Objeto	Fonte
Portaria do Reitor nº 1.931 - 17/11/2016	Alteração do Anexo IV da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2016_PORTARIA_193_1.2016_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 175 - 03/02/2017	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_175.2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 199 - 09/02/2017	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_199_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 383 - 14/03/2017	Alteração do Anexo IV da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_383_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 485 - 31/03/2017	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_485_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 518 - 05/04/2017	Alteração do Anexo VIII da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_518_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.036 - 26/07/2017	Alteração do Anexo IV da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_1036_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.241 - 01/09/2017	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_1241_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.437 - 09/10/2017	Alteração do Anexo IV da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2017_PORTARIA_1437_2017_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.060 - 17/06/2018	Alteração do Anexo I da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2018_PORTARIA_1060_2018_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 1.068 - 18/07/2018	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2018_PORTARIA_1068_2018_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 159 - 28/01/2019	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2019_PORTARIA_159_2019_Altera_Portaria_265_2016.pdf



Legislação Estudada		
Descrição	Ementa / Objeto	Fonte
Portaria do Reitor nº 1.583 - 09/10/2019	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2019_PORTARIA_1583_2019_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 275 - 21/02/2020	Alteração do Anexo III da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2020_PORTARIA_275_2020_Altera_Portaria_265_2016.pdf
Portaria do Reitor nº 435 - 16/03/2020	Alteração do Anexo VII da Portaria nº 265 - 23/02/2016	https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Gabinete/Atos_Normativos_-_Portarias/2020_PORTARIA_435_2020_Altera_Portaria_265_2016.pdf

Além destas normas e com vistas a compreender melhor o tema “flexibilização da jornada de trabalho”, o estudo abrangeu também a leitura e a compreensão do Ofício-Circular nº 1/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 16 de setembro de 2022, da Nota nº 2/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 19 de setembro de 2022 e do Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) - SEI 23123.004802/2022-11 (*Relatório da CGU de avaliação sobre concessão de jornada de trabalho flexibilizada a técnicos administrativos em Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Exercício 2020 - Janeiro 2021*) e o Relatório de Auditoria Auditoria nº 01/2019.

3.1.2. Informação 02 - Processos Selecionados e Avaliados

Os 19 (dezenove) processos selecionados foram organizados por Número do Processo, Unidade, Local, Campus e Servidor, para fins de auditoria, conforme tabela adiante.

Realizada a avaliação, observou-se que os processos das unidades auditadas são geralmente instruídos com “Termo de Opção à Jornada Flexibilizada”, “Termo de Responsabilidade no Comprometimento com a Manutenção e Melhoria dos Serviços”, “Escala de Trabalho do Setor”, “Protocolo de Recebimento dos Termos de Adesão à Jornada Flexibilizada”, “Despacho de Encaminhamento à Comissão ou outras questões”, “Termo de Finalização do Processo”, “Justificativa no Termo de Finalização do Processo”, “Termo de Reabertura do Processo” e “Termo de Desistência da Jornada Flexibilizada”.

Observou-se também que a autorização da autoridade máxima para a jornada de flexibilização somente ocorreu por meio da edição da Portaria do Reitor nº 265, de 23 de fevereiro de 2016 e suas respectivas alterações, conforme estudo da legislação registrado na seção “3.1.1. Informação 01 - Estudo da Legislação”, integrante deste relatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Os processos administrativos selecionados e avaliados no serviço de auditoria foram os seguintes:

Tabela de Avaliação dos Processos com Jornada Flexibilizada															
Processo	Unidade	Interessados	Local	Campus	Servidor	Termo de Opção à Jornada Flexibilizada	Termo de Responsabilidade no Comprometimento com a Manutenção e Melhoria dos Serviços	Escala de Trabalho do Setor	Protocolo de Recebimento dos Termos de Adesão à Jornada Flexibilizada	Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação-Reitoria	Despacho de Encaminhamento à Comissão ou outras questões	Termo de Finalização do Processo	Justificativa no Termo de Finalização do Processo	Termo de Reabertura do Processo	Termo de Desistência da Jornada Flexibilizada
23501.000162.2022-16	PAS-CAE	João Alex de Oliveira, Jussara Oliveira da Costa, Natália Lopes Vicinelli Soares	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Natália Lopes Vicinelli Soares	23/03/2022	24/03/2022	23/08/2022	24/08/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Gabriela Rocha Guimarães	-	25/08/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000442.2022-24	PAS-CAE	Denis Jesus da Silva	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Denis Jesus da Silva	27/04/2022	27/04/2022	-	-	-	-	-	-	-	-
23501.000444.2022-13	PAS-CAE	Raquel Araujo Campos	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Raquel Araujo Campos	02/06/2022	02/06/2022	22/06/2022	23/06/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	23/06/2022	24/06/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000455.2022-01	PAS-CAE	Cassio Cortes Costa	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Vera Lucia Santos Oliveira	25/04/2022	25/04/2022	22/06/2022	28/06/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	27/06/2022	29/06/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000458.2022-37	PAS-CAE	Paula Costa Monteiro	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Karoline Nascimento	25/04/2022	25/04/2022	23/06/2022	-	-	-	16/08/2022	Foi enviado em outro processo	-	-
23501.000461.2022-51	PAS-CAE	Cassio Cortes Costa	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Denis Jesus da Silva	27/04/2022	27/04/2022	27/06/2022	29/06/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	28/06/2022	30/06/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000471.2022-96	PAS-CAE	Cassio Cortes Costa	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Aline Gonzaga Ramos	10/06/2022	10/06/2022	-	-	-	-	-	-	-	-
23501.000526.2022-68	PAS-CAE	Daniel dos Santos Oliveira	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Daniel dos Santos Oliveira	28/06/2022	28/06/2022	07/07/2022	03/08/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	-	04/08/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000563.2022-76	PAS-CAE	Karoline Nascimento	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Karoline Nascimento	25/04/2022	25/04/2022	23/06/2022	16/08/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	15/08/2022	18/08/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000588.2022-70	PAS-CAE	Aline Gonzaga Ramos	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Aline Gonzaga Ramos	10/06/2022	10/06/2022	30/06/2022	23/08/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	22/08/2022	24/08/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23501.000592.2022-38	PAS-CAE	Alencar Coelho da Silva, João Alex de Oliveira, Jussara Oliveira da Costa, Natália Lopes Vicinelli Soares	Coordenadoria de Assistência ao Estudante	Passos	Alencar Coelho da Silva	18/07/2022	18/07/2022	19/07/2022	24/08/2022	Jussara Oliveira da Costa, João Alex de Oliveira, Natália Lopes Vicinelli Soares	-	25/08/2022	Todos os documentos foram anexados ao processo	-	-
23502.000309.2022-68	POA-CAE	Priscilla Barbosa Andrey, Xenia Souza Araujo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Priscilla Barbosa Andrey	02/12/2021	14/04/2022	13/04/2022	18/04/2022	Michelle Rose Araujo Santos de Faria	-	18/04/2022	Em conformidade com a documentação de adesão da JF	-	-
23502.000310.2022-92	POA-CAE	Ivanete Fonseca Martins de Abreu, João Marcos Batista de Souza Maciel	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Ivanete Fonseca Martins de Abreu	29/10/2021 e 06/10/2022	30/03/2022 e 06/10/2022	30/03/2022 e 06/10/2022	20/04/2022 e 13/10/2022	Eric Fabiano Esteves	11/04/2022	20/04/2022 e 13/10/2022	Em conformidade com a documentação de adesão da JF / Finalizado com a documentação atualizada da senhora	13/10/2022	11/10/2022
23502.000337.2022-85	POA-CAE	Andrezza Lucia Santos, Josue de Toledo, Rosana Rovaris Zanotti, Xenia Souza Araujo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Rosana Rovaris Zanotti	06/06/2022	06/06/2022	06/06/2022	07/06/2022	Breno Leonardo Tavares Lopes	-	07/06/2022	Processo Finalizado	-	-
23502.000398.2022-42	POA-CAE	Cybele Maria dos Santos Martins, Maria Elizabeti da Silva Bernardo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Maria Elizabeti da Silva Bernardo	29/10/2021	14/04/2022	13/04/2022	18/04/2022	Michelle Rose Araujo Santos de Faria	13/04/2022	18/04/2022	Em conformidade os documentos de adesão à jornada flexibilizada.	-	-
23502.000430.2022-90	POA-CAE	Simone Cruz Batista, Xenia Souza Araujo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Simone Cruz Batista	18/04/2022	18/04/2022	18/04/2022	18/04/2022	Michelle Rose Araujo Santos de Faria	-	18/04/2022	Em conformidade com os termos de adesão da Jornada Flexibilizada	-	-
23502.000514.2022-23	POA-CAE	Cybele Maria dos Santos Martins, Xenia Souza Araujo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Cybele Maria dos Santos MarAns	04/05/2022	04/05/2022	04/05/2022	11/05/2022	Michelle Rose Araujo Santos de Faria	-	11/05/2022	Procedimento de acordo com a documentação de adesão da Jornada Flexibilizada	-	-
23502.001020.2022-66	POA-CAE	Thiago Alves de Souza, Xenia Souza Araujo	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Xenia Souza Araujo	12/08/2022	12/08/2022	12/08/2022	12/08/2022	Michelle Rose Araujo Santos de Faria	-	12/08/2022	Documentação em conformidade.	-	-
23502.001293.2022-19	POA-CAE	Ivanete Fonseca Martins de Abreu, João Marcos Batista de Souza Maciel	Coordenadoria de Assistência Estudantil	Pousa Alegre	Ivanete Fonseca Martins de Abreu	06/10/2022	06/10/2022	06/10/2022	-	-	Favor cancelar este processo, pois o processo da senhora para a JF é Processo 23502.000310.2022-92	-	-	-	-

A avaliação permitiu apurar que, via de regra, os processos estão sendo tramitados e instruídos nos termos da legislação interna aplicável, qual seja, a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015.

3.1.3. Informação 03 - Relatório de Avaliação Final da CGU - 2021

Durante a realização do serviço de avaliação na presente auditoria foi identificado o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir da análise de relatórios de auditoria referentes aos anos de 2017 e 2018 em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) quanto à concessão de jornada flexibilizada.

Do referido relatório emitido pela Controladoria-Geral da União extrai-se a abordagem de achados de auditoria relativos ao atendimento ao público, finalidade



da flexibilização, qualidade do atendimento, serviços digitais e impacto econômico, conforme detalhado a seguir:

- a) utilização indevida de critério de concessão de jornada flexibilizada, quanto ao conceito de atendimento ao público;
- b) uso da flexibilização para fins diversos ao previsto na norma;
- c) ausência de mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários;
- d) necessidade de observância dos normativos sobre a oferta de serviços públicos digitais;
- e) ausência de mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada.

O estudo destes achados de auditoria e a legislação aplicável embasou a elaboração das questões de auditoria tratadas na seção seguinte.

3.1.4. Informação 04 - Questões de Auditoria

Para a realização do trabalho de avaliação foram definidas as seguintes questões de auditoria organizadas em Folha de Verificação:

- 1. O critério de concessão da jornada flexibilizada quanto ao conceito de atendimento ao público foi utilizado devidamente?*
- 2. O uso da flexibilização se deu para o fim previsto na norma (Decreto nº 1.590/1995)?*
- 3. Há mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários?*
- 4. Há observância dos normativos sobre a oferta de serviços públicos digitais?*
- 5. Há mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada?*

A Folha de Verificação foi aplicada nos processos de flexibilização de jornada selecionados e com apoio do levantamento de documentos de cada processo e as respostas recebidas da unidade auditada.



3.1.5. Informação 05 - Relatório de Auditoria Interna da CGAI nº 01/2019

Além do Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e mencionado na seção anterior (3.1.3. Informação 03 - Relatório de Avaliação Final da CGU - 2021), também foi identificada a emissão do Relatório de Auditoria nº 01/2019 pela Coordenadoria Geral da Auditoria Interna, autuado no processo SUAP nº 23343.003194.2019-38, referente ao objetivo "Assessorar a Alta Gestão no fortalecimento da gestão operacional do processo Flexibilização da jornada de trabalho dos servidores no IFSULDEMINAS, na atualização do regulamento perante a Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018" e que resultou nos seguintes achados de auditoria e emissão de recomendações:

Quadro de Achados de Auditoria			
Nº da Constatação	Texto da Constatação	Nº da Recomendação	Texto da Recomendação
121	Falta da definição do conceito e/ou do critério para classificar "atividades afins". (§3º do art. 5º)	121	Definir claramente os critérios para classificar as atividades afins
122	A falta da definição do conceito e/ou critério para "atividades afins", dificulta a análise da comissão sobre as possíveis divergências relacionados à "atividades afins" (§3º do art. 5º da resolução)	122	a) Definir, claramente, os critérios para classificar as atividades afins; b) Substituir o termo "corrigir" para "adequar"; a situação de divergência motiva mais uma adequação do que uma correção.
123	O não estabelecimento de valores institucionais específicos de atendimento aos usuários (requisitos de qualidade), inviabiliza a análise dos resultados, bem como o monitoramento do desempenho dessa política perante os objetivos institucionais.	123	Utilizar, como valores, o contexto dos requisitos estabelecidos no §3º do Decreto 9.094/2017 - (...) detalhar os padrões de qualidade do atendimento, estabelecer: I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento; II - o tempo espera para o atendimento; III - o prazo para a realização dos serviços; IV - os mecanismos de comunicação com os usuários; V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações; VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos; VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado; VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento; IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento; X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto; XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.



Quadro de Achados de Auditoria			
Nº da Constatação	Texto da Constatação	Nº da Recomendação	Texto da Recomendação
124	Falta da condição "é facultado" ao dirigente máximo autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias diante dos requisitos impostos pelo art. 3º do Decreto 1590/1995 (art. 1º da resolução)	124	a) Incluir na Resolução a condição de "é facultado autorizar os servidores cumprir jornada de trabalho de seis hora diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições"; b) Incluir na Resolução "A jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais é um ato autorizativo do dirigente máximo do órgão e deve ser entendida como uma exceção ao regime regular de oito horas diárias e quarenta horas semanais, conforme estabelecido na Lei 8.112/1990 e no Decreto 1.590/1995; c) Incluir na Resolução "A carga horária de 30 horas semanais não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição.
125	Falta do estímulo para execução do controle de assiduidade e pontualidade. Este controle fornece informações chaves de desempenho, nível individual, setorial e institucional.	125	Incluir no art. 10 da resolução: "O registro de frequência e o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão feitos conforme regulamentos e legislações vigentes."
126	Inconsistência com o parágrafo único do art. 7º da resolução: "O servidor, ocupante de cargo vinculado a uma atividade específica e que seja único no setor, deverá alternar seu horário de trabalho durante a semana, de forma que possibilite a todo o público usuário usufruir do seu atendimento."	126	Correção dessa inconsistência. É inconsistente a jornada flexibilizada.
127	Inconsistência com o §2º do art. 5º da resolução: "(...) Definir atividades/serviços afins que poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho; (...)"	127	Correção dessa inconsistência. Setor responsável pela prestação de um serviço ou de vários serviços (grupo de atividades) caracterizados como específicos. É inconsistente a jornada flexibilizada entre setores. Nesta situação não existe compartilhamento da atividade laboral entre servidores, cada setor é responsável por suas atividades. O resultado do compartilhamento do expediente nessas situações, numa visão prática é: se o usuário precisar do serviço, num determinado horário não será atendido plenamente, ou seja não estará plenamente satisfeito.



Quadro de Achados de Auditoria			
Nº da Constatação	Texto da Constatação	Nº da Recomendação	Texto da Recomendação
211	Impropriedades no compartilhamento do horário de expediente entre setores, a fim de cumprir as doze horas ininterruptas	211	Definir claramente os critérios chaves que caracterizam o setor como viabilizador da possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho pelos seus servidores.
212	O não estabelecimento de valores (padrões) institucionais específicos de atendimento aos usuários (requisitos de qualidade), inviabiliza a análise dos resultados, bem como o monitoramento do desempenho dessa política perante os objetivos institucionais.	212	Definir claramente os critérios chaves que viabilizam a formação de dados mensuráveis para análise de desempenho, como por exemplo definição dos níveis dos compromissos da qualidade na prestação dos serviços.
221	Na maioria, os dados históricos não seguem a mesma metodologia, houve mudança de um ano para outro.	221	Definir claramente as metodologias que serão utilizadas nas avaliações de satisfação dos usuários.
222	Falta de dados históricos em nível de IFSULDEMINAS.	222	a) Definir claramente as metodologias que serão utilizadas nas avaliações de satisfação dos usuários; b) Definir responsável pela compilação dos dados institucionais e pela apresentação ao CONSUP; c) Definir as informações-chaves que serão apreciadas pelo CONSUP e/ou por outra instância de governança se necessário.
23	A metodologia utilizada e o conjunto dos resultados das avaliações não refletiram tendências do desempenho e/ou evolução de melhoria do serviço.	23	a) Definir claramente as metodologias que serão utilizadas nas avaliações de satisfação dos usuários; b) Definir responsável pela compilação dos dados institucionais e pela apresentação ao CONSUP; c) Definir as informações-chaves que serão apreciadas pelo CONSUP e/ou por outra instância de governança se necessário.
24	Não uniformização dos dados; Na maioria, a periodicidade das apresentações não foram respeitadas; Falta de transparência dos resultados	24	Definir claramente os requisitos da comunicação como por exemplo: a) apresentação institucional de resultados e seus respectivos critérios; b) painel de indicadores ou de controle com seus respectivos resultados; c) reuniões de avaliação de desempenho, com seus respectivos critérios; e d) relatório anuais ou semestrais, físicos e virtuais e seus respectivos critérios;
31	Riscos identificados e as evidências apresentadas anteriormente.	31	Utilizar-se dos modelos considerados como boas práticas nesta área - atualmente o reconhecido pelo TCU, por meio do Acórdão 4806/2019 - < http://flexibilizaacaodejornada.ufes.br >.



Estes achados de auditoria foram considerados na elaboração do presente relatório com vistas à racionalização das ações de controle e para verificar as medidas adotadas para o aprimoramento da gestão e dos controles internos a partir das recomendações emitidas.

3.1.6. Informação 06 - Utilização da Flexibilização e Estudos

A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) com o seguinte teor:

2. Uso da flexibilização para fins diversos ao previsto na norma

Conforme redação original do Decreto nº 1.590/1995, a jornada de trabalho de seis horas diárias destinava-se, apenas, aos servidores que trabalhavam no período noturno e às secretárias que atendiam aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos essenciais da Presidência da República, bem como a seus respectivos Chefes de Gabinete e, também, aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete, uma vez que os artigos 3º e 4º do referido decreto assim estabeleciam.

*Em 2003, por meio da Nota Técnica nº 34/2003/SRH/MP, a Secretaria de Recursos Humanos, atendendo a um pedido do INSS, sugeriu a alteração do art. 3º com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços e permitir a ampliação do horário de funcionamento, gerando maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos e diminuição das filas nas unidades de atendimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Naquela ocasião, foi destacado que a alteração beneficiaria, no caso das Agências da Previdência Social, enorme contingente de pessoas, normalmente formado por idosos e doentes. Assim, o objetivo da alteração do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 era **diminuir as filas nas unidades de atendimento dos órgãos públicos federais, agilizando, dessa forma, o atendimento prestado ao cidadão.***

No entanto, o atingimento desse tipo de objetivo não foi constatado pelas equipes de auditoria nos relatórios analisados, em relação as Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino. Poucos foram os casos em que a flexibilização da jornada foi adequadamente empregada.

*A possibilidade de concessão de jornada flexibilizada ofertada ao dirigente máximo não é absoluta, sendo necessária a **comprovação de preenchimento dos requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 para que ele possa autorizar a jornada flexibilizada.** Resumidamente, pode-se extrair do art. 3º dois **pré-requisitos** para a concessão desse benefício: **1) os servidores autorizados a ter uma redução de jornada devem atuar em serviços que exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas; 2) em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.***

*Em relação às **condições de elegibilidade** dos servidores, são três os requisitos que devem ser atendidos: **1) o servidor deve, efetivamente, exercer as atividades contínuas de atendimento ao público; 2) não pode exercer cargo em comissão ou função de confiança; e 3) deve ser servidor efetivo.***



Ademais, a **decisão do reitor para a concessão ou não da jornada flexibilizada deve ser fundamentada, preferencialmente, em estudo por ele encomendado que determinarão quais serviços podem ser flexibilizados. Esses estudos devem abordar, entre outros assuntos: 1) a existência de atividades contínuas; 2) a necessidade dessas atividades serem exercidas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas; 3) a identificação das atividades voltadas ao atendimento ao público externo ou desenvolvidas em período noturno; e 4) a mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada.**

Com base no estudo citado, o reitor deve analisar se a **flexibilização da jornada atende ao interesse público. Em caso afirmativo, ele pode editar a portaria identificando, individualmente, os servidores que terão a jornada flexibilizada, qual o setor de lotação de cada um, as atividades que estes desenvolverão e o horário de trabalho de cada um.**

No entanto, além de não observarem adequadamente os pré-requisitos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e as condições de elegibilidade de cada servidor, as unidades auditadas apresentaram diversos **argumentos que não encontram amparo legal para justificar a concessão**, entre os quais se podem destacar, resumidamente:

- i) Ampliação do horário de atendimento;
- ii) Melhoria na qualidade de vida dos servidores;
- iii) Melhoria do atendimento do público em geral, interno e externo;
- iv) Fiscalização das empresas que executam atividades em horário estendido;
- v) Atendimento de ligações fora do horário normal de expediente;
- vi) Necessidade de flexibilizar o horário pela existência de atividades relacionadas a outra unidade que flexibilizou;
- vii) Necessidade de início do expediente a partir das 5hs;
- viii) A jornada flexibilizada é um benefício e um elemento de motivação para os TAE;
- ix) Permitir a formação de escala de trabalho aos sábados;
- x) Estabelecimento de três turnos, com atendimento das 7hs às 23 hs.

Como consequência, verificou-se a **publicação de portarias por autoridades incompetentes para tal, sem a observância dos elementos mínimos necessários para a concessão da jornada flexibilizada, nas quais foram concedidas a redução de jornada a setores em que o atendimento ao público não é a atividade primordial e que não atendem aos pré-requisitos do Decreto nº 1.590/1995, além do gozo da jornada flexibilizada por servidores que não teriam direito a uma carga horária de 30 horas semanais sem redução do salário e sobre a qual, por muitas vezes, foi exercido controle inadequado acerca de seu cumprimento.**

Dessa forma, **as evidências coletadas nos relatórios da CGU, permitem concluir que a flexibilização da jornada de trabalho de 8 para 6 horas, resultando em carga horária de 30 horas semanais, está sendo desvirtuada por gestores das Instituições Federais de Ensino, - deixando de ser utilizada como um instituto de gestão da Instituição no atendimento do interesse público para ser utilizada como política interna de benefício indevido aos servidores.** (grifo nosso)



A Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria - SOAU Nº1/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS, de 06/01/2023 com pedido disponibilização dos estudos elaborados pelas comissões de servidores constituídas na Reitoria e nos campi para implantação da flexibilização e a encaminhou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que atendeu a demanda por meio de correspondência eletrônica de e-mail em 16/02/2023 mediante o compartilhamento dos estudos dos Campus (Carmo de Minas - CDM, Inconfidentes - INC, Machado - MCH, Muzambinho - MUZ, Passos - PAS, Poços de Caldas - PCS, Pousa Alegre - POA e Três Corações - TC) e da Reitoria.

Estes estudos foram realizados em atendimento ao artigo 5º da Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, que prescreve o seguinte:

Art. 5º - Caberá à Comissão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, elaborar, com os servidores dos setores, estudo que servirá de requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a melhoria na qualidade do serviço.

§ 1º - Caberá às comissões eleitas criar, de forma padronizada no IFSULDEMINAS, os documentos de implantação, acompanhamento, avaliação e aceitação do servidor para o cumprimento de jornada de 30 horas.

§ 2º - Para o desenvolvimento do estudo, as Comissões deverão executar as seguintes tarefas:

I - Verificar o quantitativo de servidores Técnico-Administrativos lotados nos setores, cargos e atividades realizadas por estes;

II - Identificar o público usuário de cada setor e justificar a necessidade deste ficar aberto, no mínimo, 12 horas ininterruptas;

III - Definir atividades/serviços afins que poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho;

IV - Propor, se necessário, realocação dos servidores;

V - Elencar quais os períodos de maior demanda de cada setor e orientar o responsável por este a não autorizar férias nessas fases;

VI - Elaborar termo de responsabilidade no comprometimento com a manutenção e melhoria dos serviços;

VII - Elaborar relatório conclusivo com levantamentos e apontamentos sobre o estudo realizado e apresentar parecer final de viabilidade para cada setor.

§ 3º - Durante os estudos, as Comissões se reunirão para identificar possíveis divergências entre as unidades do IFSULDEMINAS, na adoção do regime ininterrupto de 12 horas por setores que tenham atividades afins, para corrigir o que for possível, tendo em vista este Regulamento.

§ 4º - Após concluído, o estudo será encaminhado ao respectivo dirigente, para a implementação da flexibilização da jornada no mês subsequente.

Observou-se que a partir dos estudos realizados o Reitor emitiu a Portaria nº 265, de 23/02/2016 e suas alterações, para a implementação da jornada de trabalho flexibilizada para os servidores técnico-administrativo do IFSulde Minas, definiu as unidades autorizadas e os horários de funcionamento.



3.1.7. Informação 07 - Manifestação da Unidade ao Relatório Preliminar

A Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna (CGAI) encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria Interna - [RPAU N°3/2023/AUDI/COI/IFSULDEMINAS](#)² por meio do [OFICIO N°54/2023/PROGEP/IFSULDEMINAS](#)³, de 27 de junho de 2023, para conhecimento, apreciação e manifestação.

Em resposta, o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas enviou o [OFICIO N°54/2023/PROGEP/IFSULDEMINAS](#), 27 de junho de 2023⁴, informando que “...as recomendações apontadas serão consideradas na revisão da Resolução nº 42/2015, que está em andamento por meio do processo 23343.002008.2018-62. Cabe ainda informar que foi instituída uma comissão institucional para acompanhamento da jornada flexibilizada, por meio da Portaria nº 273/2023, a qual se encarregará de atualizar os relatórios, avaliações e todas as exigências contidas na Resolução 42/2015, até 31/12/2023”.

Diante da resposta supracitada apura-se que a unidade auditada concordou com o inteiro teor do relatório de auditoria, especialmente com as recomendações emitidas, bem como informou que promoverá a revisão da Resolução nº 42/2015 e que foi instituída Comissão Institucional para providências até 31/12/2023, motivo pelo qual a Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna (CGAI) mantém integralmente as constatações registradas nas seções seguintes deste relatório e que promoverá o monitoramento do cumprimento das recomendações emitidas com vistas a agregar valor à gestão e a contabilizar benefícios.

3.2. Constatações

3.2.1. Constatação 01 - Conceito de Atendimento ao Público

Descrição sumária:

Controvérsia sobre o conceito de atendimento ao público no âmbito das instituições federais de ensino (IFES e IFET).

Fato:

A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) com o seguinte teor:

1. Utilização indevida de critério de concessão de jornada flexibilizada, quanto ao conceito de atendimento ao público

A previsão de jornada flexibilizada, que consta do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, é a exceção, sendo a regra a jornada de oito horas. No

² Disponível em:

https://suap.ifsuldeminas.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/357111/.

³ Disponível em:

https://suap.ifsuldeminas.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/332053/.

⁴ Disponível em:

https://suap.ifsuldeminas.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/338281/.



Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, assinado pelo Consultor-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União, é ressaltada essa excepcionalidade, que deve ser aplicada apenas em casos bem específicos.

12. O Decreto nº 1.590/1995 admite que servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais cumpram jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais sem intervalo para refeições, desde que preenchidos certos requisitos: os serviços prestados devem exigir atividade contínuas de regime de turno ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas; a alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial. 13. Essa carga horária de trinta horas prevista no artigo 3º é exceção à regra prevista no artigo 1º do mesmo Decreto, segundo o qual a jornada de trabalho dos servidores será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica. Ou seja, a autorização para o cumprimento de jornada diferente de quarenta horas semanais deve estar prevista em lei específica, em regra. O próprio Decreto trouxe a exceção, facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade a autorização para o cumprimento de jornada de trinta horas, desde que preenchidos os requisitos mencionados. 14. A exceção prevista no artigo 3º, portanto, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento da jornada prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos.

O caráter de excepcionalidade da flexibilização da jornada de trabalho foi expresso pelo Ministério da Educação (MEC) no Ofício Circular nº 05/2012-DIFES/SESu/MEC:

[...] os serviços prestados devem exigir atividades continuadas de regime de turno ou escala, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno. Essa flexibilização, entretanto, deve se dar no interesse da Administração Pública e deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade e de eventual estabelecimento de jornada prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 como regra geral, indistintamente a todos os servidores [...]. A regra é a jornada de trabalho de 40 horas semanais. A flexibilização é exceção.

Um dos fatores que contribuem para a concessão generalizada da jornada flexibilizada é o entendimento, por parte dos gestores, de que o termo “atendimento ao público” que consta no caput do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 refere-se a qualquer público, interno ou externo, não se levando em consideração o caráter restritivo do instituto.

A definição de público utilizada pelas unidades auditadas baseia-se no conceito de usuário apresentado no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091, de 12.01.2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, no âmbito da Instituições Federais de Ensino:

Art. 5º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos: [...]

VII – usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

No entanto, esse conceito está em desacordo com o caráter de exceção do instituto fundamentado no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, o



qual deve ser interpretado de forma restrita, com o objetivo de se evitar a generalização da flexibilização da jornada. É interessante esclarecer que o conceito de atendimento a demandas internas é inerente a qualquer órgão da administração pública, assim, no caso de interpretação mais abrangente, todos os órgãos/entidades poderiam flexibilizar suas jornadas nos termos do art. 3º do Decreto 1590/95, o que notadamente não satisfaz à suposição de a jornada de 6 horas ser de caráter excepcional.

Em relação ao requisito “em função de atendimento ao público”, cabe destacar o entendimento trazido pela Nota Técnica (NT) nº 19.663/2018-MP, que submeteu à aprovação a IN MP/SGP nº 02/2018. De acordo com parágrafo 48 da NT, entende-se como atendimento ao público “os serviços prestados diretamente ao cidadão” (grifos no original). Para exemplificar o conceito, a NT apresenta o caso das atividades realizadas por servidor no balcão de uma biblioteca que exigem atendimento direto e ininterrupto ao público. No entanto, a NT entende que não atenderia aos requisitos e a necessidade de uma jornada flexibilizada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, um servidor que trabalha na catalogação do acervo da biblioteca, no mesmo ambiente. É com base nesse entendimento que a IN MP/SGP nº 02/2018 apresentou o rol exemplificativo do parágrafo único do art. 18⁵, elencando atividades que não são consideradas como atendimento ao público. Assim, os servidores que atuam nessas atividades não podem ter a jornada de trabalho flexibilizada em decorrência do atendimento ao trecho do decreto que se refere ao “atendimento ao público”, porque os serviços executados por eles não são prestados diretamente ao cidadão.

Em consequência dessa interpretação equivocada do instituto, verifica-se um enorme contingente de servidores com jornada fixada de 30 horas semanais ao invés de 40 horas, conforme a regra de contratação no serviço público, o que caracteriza gasto público indevido.

*Dessa forma, não há dúvida de que o termo “**atendimento ao público**” **que consta do caput do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e do art. 17 da IN MP/SGP 02/2018 refere-se ao cidadão que usufrui os serviços públicos prestados pelas Unidades que, no caso das IFES e IFET, são os alunos e outras pessoas que, de alguma forma, se relacionam com as Unidades, excluindo desse conceito servidores ativos e inativos, outros órgãos, fornecedores, entidades de classe entre outros.** (grifo nosso)*

Como se pode perceber, o entendimento administrativo da CGU é no sentido de que o atendimento ao público nas instituições federais de ensino (IFES e IFET) a ser considerado em flexibilização de jornada de 30 (trinta) horas prevista no caput do artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 e do artigo 17 da IN MP/SGP 02/2018 refere-se ao “*cidadão que usufrui os serviços públicos prestados pelas Unidades, como por exemplo, alunos e outras pessoas que, de alguma forma, se relacionam com as Unidades, e exclui servidores ativos e inativos, outros órgãos, fornecedores,*

⁵ IN MP/SGP nº 02/2018. Art. 18. [...]. Parágrafo único. Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem: I - de Planejamento e de Orçamento Federal; II - de Administração Financeira Federal; III - de Contabilidade Federal; IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal; V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG; VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA; VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISF; e IX - de Serviços Gerais - SISG.



entidades de classe entre outros”, logo não poderia aplicar o público estabelecido no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, que são “pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados”.

No âmbito interno, a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, em seu §1º, do artigo 1º, do Regulamento de Implementação do Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 no IFSulde Minas, foi adotado como conceito de público o previsto no artigo 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005, a saber:

§ 1º - Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas ao IFSULDEMINAS que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ele prestados, conforme art. 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005 referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Em que pese o contexto da avaliação realizada pela CGU cabe refletir se a restrição no conceito de público realizada por meio da Instrução Normativa MP/SGP nº 02, de 12/09/2018 (artigo 18, parágrafo único) pode se sobrepor ao conceito de público estabelecido pela Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (artigo 5º inciso VII).

Pela lógica da hierarquia das normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela interpretação do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) uma lei pode ser alterada ou inaplicada por outra lei da mesma espécie ou por dispositivo da Constituição Federal e as respectivas emendas à Constituição. Assim sendo, uma instrução normativa não tem o condão de alterar e/ou sobrepor dispositivo de lei “em sentido formal” para os fins de restrição de sua aplicabilidade.

Além disso, como a flexibilização de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais foi estabelecida por meio do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, em seu artigo 3º, então qualquer restrição a este instituto deveria no mínimo estar prevista em decreto e não apenas em instrução normativa.

Apesar de a Instrução Normativa MP/SGP nº 02, de 12/09/2018, ter feito abordagem de autorização de flexibilização de jornada de trabalho em seu artigo 17 como feito pelo artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, ela inovou no artigo 18 com restrição de atendimento ao público às atividades regulares dos órgãos e entidades, restrição esta que não foi prevista e nem autorizada pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, ou seja, a instrução normativa extrapolou o conteúdo de regulamentação a que poderia realizar, implicando em contrariedade ao decreto e conseqüentemente, ilegalidade em relação à Lei nº 11.091, de 12/01/2005.

Diante desse contexto, constata-se que a controvérsia se instala sob o âmbito jurídico de interpretação e aplicabilidade das normas, conseqüentemente pode recair na competência da Procuradoria para manifestar se o IFSulde Minas deve considerar o conceito de público previsto no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (*pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de*



Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados), ou o entendimento restritivo da CGU no baseado no artigo 18, parágrafo único da Instrução Normativa MP/SGP nº 02, de 12/09/2018 (cidadão que usufrui os serviços públicos prestados pelas Unidades, como por exemplo, alunos e outras pessoas que, de alguma forma, se relacionam com as Unidades, e exclui servidores ativos e inativos, outros órgãos, fornecedores, entidades de classe entre outros), ou mesmo outra orientação.

Causa:

O IFSulde Minas adotou como conceito de público o previsto no artigo 5º inciso VII da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, e a CGU realizou serviço de auditoria de avaliação adotando conceito restritivo de público.

Recomendação nº 001:

Remeter o presente relatório de auditoria para parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFSulde Minas.

Recomendação nº 002:

Colhido o parecer jurídico da Procuradoria, adotar as eventuais providências recomendadas.

3.2.2. Constatação 02 - Mecanismos de Aferição da Qualidade do Serviço

Descrição sumária:

Ausência de mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários.

Fato:

A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) com o seguinte teor:

3. Ausência de mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários

Algumas unidades, para justificar o uso da flexibilização da jornada, informaram que estão em curso pesquisas de qualidade de atendimento com os usuários. No entanto, a maioria dessas pesquisas mostra-se ineficiente e/ou ineficaz para a aferição da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários, uma vez que não refletem a melhora na qualidade do serviço prestado ao cidadão, carecendo de indicadores que objetivamente demonstrem a situação antes e após a flexibilização da jornada.

Não há dúvida de que, ao se aumentar a quantidade de horas em que é prestado o atendimento, haverá uma melhora nas pesquisas sobre o atendimento. Apesar disso, entende-se que este não é o melhor indicador para se aferir uma melhora na qualidade do atendimento porque reflete uma maior satisfação em encontrar o atendimento aberto em horários nos quais

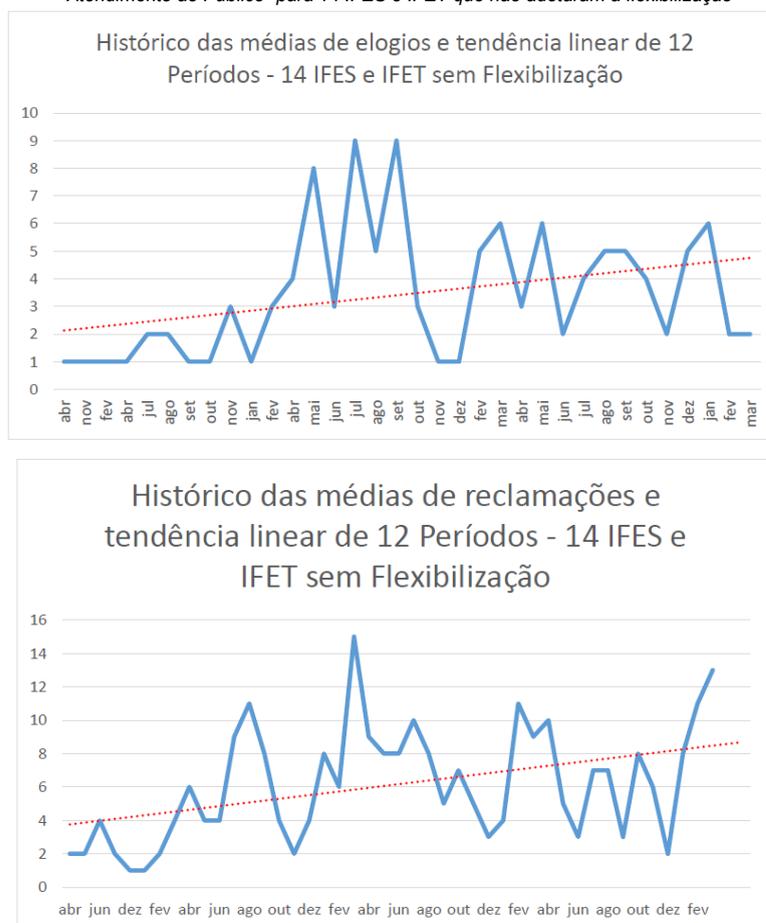


usualmente estariam fechados e não uma melhora na qualidade do atendimento.

-Na ausência de um mecanismo adequado elaborado pelas Unidades para aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários, podem-se citar os resultados levantados pelo “Painel Resolveu?” (<http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>) criado pela Ouvidoria-Geral da União. Este painel é uma ferramenta que reúne informações sobre manifestações de ouvidoria (denúncias, sugestões, solicitações, reclamações, elogios e pedidos de simplificação) que a Administração Pública recebe diariamente pelo Sistema e-Ouv. O Painel permite pesquisar, examinar e comparar indicadores de forma rápida, dinâmica e interativa.

Com base nos dados desse Painel, foi possível obter as informações acerca de reclamações e elogios sobre o assunto “atendimento” e “atendimento ao público” em 14 das IFES e IFET que não adotaram a flexibilização e em 52 que adotaram a flexibilização, no período de fevereiro de 2016 a março de 2020. Com base nesses dados, foram criadas as seguintes figuras com as respectivas informações:

Figura 1 – Dados sobre reclamações e elogios do Painel Resolveu? sobre o assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público” para 14 IFES e IFET que não adotaram a flexibilização

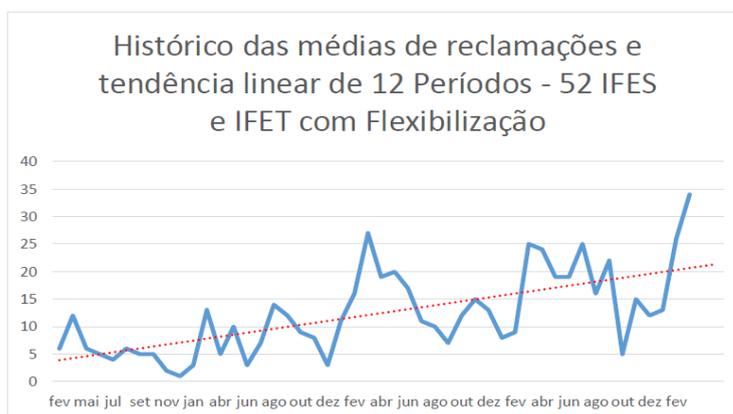
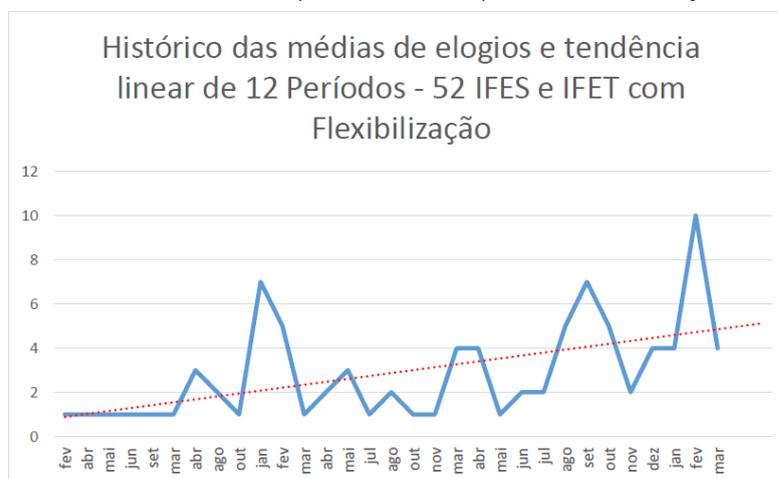


Fonte: Painel Resolveu? Consulta em 10/08/2020. 14 IFES e IFET que não adotaram a flexibilização. Dados de fevereiro de 2016 a março de 2020. Reclamações, Assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público”. Elogios, Assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público”.



Calculando-se a regressão linear dos dados acima, verifica-se que ambos os conjuntos de dados apresentam coeficiente angular positivo, o que indica tendência crescente. No caso dos elogios, calcula-se a inclinação de 0,0796. Já no âmbito das reclamações, calcula-se a inclinação de 0,1097. Conclui-se, portanto, que a tendência linear de aumento das reclamações é superior à tendência de aumento linear dos elogios, numa razão de 1,37.

Figura 2 – Dados sobre reclamações e elogios do Painel Resolveu? sobre o assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público” para 52 IFES e IFET que adotaram a flexibilização



Fonte: Painel Resolveu? Consulta em 10/08/2020. 52 IFES e IFET que adotaram a flexibilização. Dados de fevereiro de 2016 a março de 2020. Reclamações, Assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público”. Elogios, Assunto “Atendimento” e “Atendimento ao Público”.

Calculando-se a regressão linear dos dados acima, verifica-se que, de forma idêntica aos gráficos anteriores, ambos os conjuntos de dados apresentam coeficiente angular positivo, ou seja, possuem tendência crescente. No caso dos elogios, calcula-se a inclinação de 0,1323. Já no âmbito das reclamações, calcula-se a inclinação de 0,3562. Conclui-se, portanto, que a tendência linear de aumento das reclamações também é superior à tendência de aumento linear dos elogios, numa razão de 2,69, pouco menos que o dobro da razão das unidades que não adotaram a flexibilização.



Comparando-se os resultados das unidades que adotaram a flexibilização com as que não adotaram, verifica-se que a razão entre os coeficientes angulares das retas estimadas para o elogio foi de 1,66 e para a reclamação foi de 3,25. Ou seja, houve aumento nos elogios, de 66%, mas houve um aumento muito maior nas reclamações, de 225%.

Destaque-se que, em todas as situações, utilizou-se o nível de significância de 5,2%.

Ademais, tanto para as unidades que adotaram a flexibilização quanto para as que não adotaram, as manifestações de reclamação são quantitativamente maiores do que os elogios durante todo o período analisado.

Dessa forma, verifica-se que a implantação da flexibilização da jornada de trabalho pelos TAE nos IFES e nos IFET não está acompanhada de uma diminuição no número de reclamações sobre o atendimento prestado por esses servidores.

Constata-se, então, que os gestores das IFES e IFET, além de não atentarem aos requisitos legais para a concessão da jornada flexibilizada, conforme tratado no item anterior desse relatório, a concedem sem que ela esteja associada a um mecanismo de aferição da melhoria da qualidade dos serviços prestados. Salienta-se que, historicamente, a concessão da jornada flexibilizada foi ampliada para promover uma melhoria no atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pelas agências do INSS.

*Assim, **verifica-se a necessidade de estabelecimento de mecanismo de aferição e comprovação da melhoria na qualidade dos atendimentos para a manutenção das flexibilizações autorizadas.** (grifo nosso)*

Segundo registrado pela CGU, algumas instituições estão realizando pesquisas de qualidade de atendimento com os usuários, mas a maioria dessas pesquisas mostra-se ineficiente e/ou ineficaz para a aferição da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários, uma vez que não refletem a melhoria na qualidade do serviço prestado ao cidadão, carecendo de indicadores que objetivamente demonstrem a situação antes e após a flexibilização da jornada e assim, verifica-se a necessidade de estabelecimento de mecanismo de aferição e comprovação da melhoria na qualidade dos atendimentos para a manutenção das flexibilizações autorizadas.

A partir desta contextualização e visando verificar a situação no IFSuldeminas, a Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria - SOAU N°3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS, de 31/03/2023 com pedido de manifestação sobre a questão "1) Há mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários? Caso positivo, descreva-os e disponibilize a documentação comprobatória" e a encaminhou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para coleta junto à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Pousa Alegre e à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Passos, tendo em vista que a amostra selecionada para auditoria abrange processos destas unidades.

Em resposta, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas)



do IFSulde Minas – Campus Pousa Alegre enviou o Ofício nº3/2023/CPAJF-POA/POA/IFSULDEMINAS, de 10 de abril de 2023, contendo a seguinte manifestação:

1) *Há mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários? Caso positivo, descreva-os e disponibilize a documentação comprobatória.*

Os serviços disponibilizados pelo setor da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Pousa Alegre abrangem os horários de 07h:00 às 21h:00 ininterruptamente e presencialmente. No momento, a equipe trabalha desfalcada de 3 servidores que estão lotados em outros setores, o que tem exigido bastante dos servidores ainda lotados na CAE.

No momento, a CAE passa por uma reestruturação de trabalho, pois muitas demandas que eram encaminhadas para o setor, na verdade eram de responsabilidade de outros setores. Isso tem ajudado a amenizar a sobrecarga de nossas funções em virtude do desfalque de servidores.

Os mecanismos de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários tem sido a própria devolutiva e demanda de busca espontânea dos próprios usuários/estudantes, porém não há um mecanismo formal e documental de aferição. Caso julguem necessário um mecanismo formal podemos implementá-lo por meio de formulários google.

Ressalta-se que há avaliações periódicas da CPA 30 Horas - Campus Pousa Alegre para aferir a melhoria e manutenção do atendimento aos usuários, conforme Art. 6º da Resolução nº 42/2015 do CONSUP IFSULDEMINAS. (grifo nosso)

Em relação ao Campus de Passos, a resposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas) do IFSULDEMINAS – Campus Passos foi enviada por e-mail de 14/04/2023, contendo a seguinte manifestação:

1) **A aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários é realizada através de pesquisa. A mesma é realizada por quatro tipos de questionários, com perguntas distintas direcionados a: TAE's contemplados, chefias imediatas, servidores do campus e público externo (sociedade) e público interno (funcionários terceirizados e discentes).** Segue em anexo a última pesquisa realizada em outubro de 2018. (grifo nosso)

A respeito desse tema, a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, em seu artigo 6º, caput e §§1º ao 3º, prevê a avaliação qualitativa semestral do acompanhamento da manutenção e melhoria dos serviços, a saber:

Art. 6º - À Comissão do Campus e da Reitoria, em conjunto com o dirigente local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, in loco, a nova rotina de trabalho.

§ 1º - A avaliação qualitativa será realizada por meio de um relatório de avaliação semestral que deverá apresentar um acompanhamento da manutenção e melhoria dos serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

§ 2º - O acompanhamento da manutenção e melhoria dos serviços será realizado mediante **consulta ampla ao público usuário dos setores, e aos próprios servidores.**

§ 3º - As referidas comissões deverão **apresentar ao dirigente local, semestralmente,** o relatório de avaliação e, **anualmente,** encaminhar ao **CONSUP** os dois relatórios para apreciação. (grifo nosso)

Em consulta ao Portal Eletrônico da CPA-30 do Campus de Pouso Alegre⁶ apura-se a publicação dos seguintes relatórios:

Tabela de Levantamento dos Relatórios de Avaliação da Jornada de Flexibilização				
Local	Descrição	Período	Publicação	Endereço
Campus Pouso Alegre	2017 - I Relatório avaliação CPA30h	1º semestre de 2017	31/05/2017, 14:01:58	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2020/Fevereiro/27/2017_I_Relat%C3%B3rio_avaliao%C3%A7%C3%A3o_CPA30h.pdf
Campus Pouso Alegre	2017 - II Relatório avaliação CPA30h	2º semestre de 2017	21/12/2017, 14:39:59	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2020/Fevereiro/27/2017_II_Relat%C3%B3rio_avaliao%C3%A7%C3%A3o_CPA30h.pdf
Campus Pouso Alegre	2018 - I Relatório avaliação CPA30h	1º semestre de 2018	18/06/2019, 19:09:34	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2020/Fevereiro/27/2018_I_Relat%C3%B3rio_avaliao%C3%A7%C3%A3o_CPA30h.pdf
Campus Pouso Alegre	2019 - I Relatório avaliação CPA30h	1º semestre de 2019	18/06/2019, 20:21:55	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2020/Fevereiro/27/2019_I_Relat%C3%B3rio_avaliao%C3%A7%C3%A3o_CPA30h.pdf
Campus Pouso Alegre	2019 - II Relatório avaliação CPA30h	2º semestre de 2019	21/02/2020, 18:03:37	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2020/Fevereiro/27/2019_II_Relat%C3%B3rio_avaliao%C3%A7%C3%A3o_CPA30h.pdf
Campus Pouso Alegre	2022 - I Relatório de Avaliação da Jornasa Flexibilizada - PARTE 1	1º semestre de 2022	07/07/2022, 19:22:22	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2022/julho/08/Parte1_2022_I_Relat%C3%B3rio_Avaliao%C3%A7%C3%A3o_Jornada_Flexibilizada.pdf
Campus Pouso Alegre	2022 - I Relatório de Avaliação da Jornasa Flexibilizada - PARTE 2	1º semestre de 2022	07/07/2022, 19:23:03	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2022/julho/08/Parte2_2022_I_Relat%C3%B3rio_Avaliao%C3%A7%C3%A3o_Jornada_Flexibilizada.pdf
Campus Pouso Alegre	2022 - I Relatório de Avaliação da Jornasa Flexibilizada - PARTE 3	1º semestre de 2022	07/07/2022, 19:23:45	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2022/julho/08/Parte3_2022_I_Relat%C3%B3rio_Avaliao%C3%A7%C3%A3o_Jornada_Flexibilizada.pdf
Campus Pouso Alegre	2022 - I Relatório de Avaliação da Jornasa Flexibilizada - PARTE 4	1º semestre de 2022	07/07/2022, 19:35:37	https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/images/2022/julho/08/Parte4_2022_I_Relat%C3%B3rio_Avaliao%C3%A7%C3%A3o_Jornada_Flexibilizada.pdf

Dos relatórios acima, observa-se em relação à 2017 a publicação de 2 (dois) relatórios, sendo 1 (um) para cada semestre, em 2018 consta a publicação de apenas 1 (um) relatório referente ao 1º semestre, em 2019 consta a publicação de 2

⁶ <https://portal.poa.ifsulde Minas.edu.br/noticias-nao-publicadas/cpa-30-horas>



(dois) relatórios, sendo 1 (um) para cada semestre, e 2022 consta a publicação de apenas 1 (um) relatório referente ao 1º semestre de 2022.

Extraí-se dos relatórios publicados a avaliação pela Comissão de Acompanhamento a partir de questionários respondidos por Técnico-administrativos, Chefias e usuários, e os seguintes objetivos delineados e comumente utilizados:

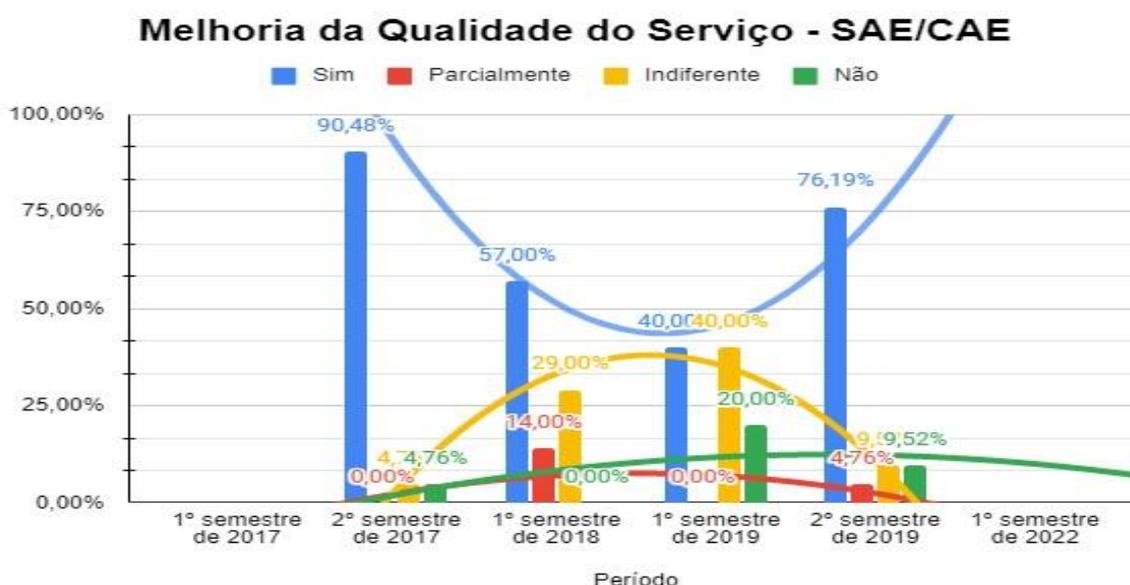
Objetivo Geral:

Avaliar qualitativamente os setores do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre – sobre a manutenção e melhoria dos serviços prestados tendo em vista a implantação da jornada de trabalho flexibilizada para os servidores Técnicos Administrativos.

Objetivos Específicos:

1. Verificar o efeito da jornada flexibilizada dos servidores Técnicos Administrativos na execução e eficiência do trabalho realizado, e no atendimento prestado ao público.
2. Verificar a percepção da qualidade de vida no trabalho dos servidores.
3. Verificar junto às chefias a melhoria na qualidade do trabalho e o atendimento prestado ao público.
4. Verificar a percepção do usuário quanto à qualidade no atendimento prestado pelos servidores Técnicos Administrativos após implantação da jornada flexibilizada, percepção esta também representada de forma individualizada por setores.

Em relação à melhoria da qualidade dos serviços foram destacados os dados percentuais contidos nos relatórios sobre o Serviço de Atendimento ao Educando (SAE/CAE) e obtida a série histórica a seguir:



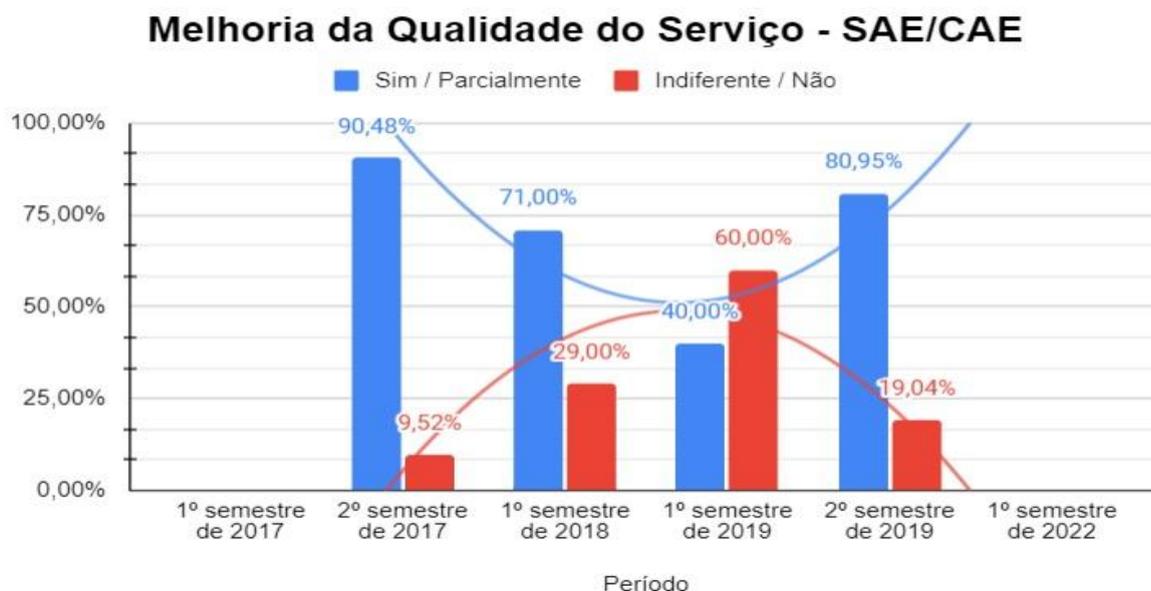
Observa-se que entre a avaliação do 2º semestre de 2017, do 1º semestre de 2018 e do 1º semestre de 2019 houve redução percentual de 90,48% para 57% e



depois para 40% na resposta “Sim”, mas subiu no 2º semestre de 2019 quando atingiu a 76,19%. Em direção oposta, a resposta “Indiferente” subiu nestes mesmos períodos de 4,76% para 29% e depois atingiu 40% e por fim, reduziu a 9,52%. As respostas “Parcialmente” e “Não” interferiram pouco na escala percentual com subida entre o 1º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019, mas reduziram no 2º semestre de 2019.

Não houve identificação destacada para o SAE/CAE destas respostas nos relatórios dos períodos do 1º semestre de 2017 e 1º semestre de 2022, motivo pelo qual não lhes foi considerado nenhum percentual no gráfico.

Reunindo os dados favoráveis (“Sim” e “Parcialmente”) e os desfavoráveis (“Indiferente” e “Não”) dos referidos relatórios supracitados apura-se o seguinte gráfico:



A leitura do gráfico demonstra que as avaliações favoráveis reduziram em 50,48% (90,48% - 40%) e o aumento posterior atingiu 30,47% (80,95% - 40%), mantendo-se ainda abaixo da avaliação inicial em 9,53% (90,48% - 80,95%).

Já as avaliações desfavoráveis aumentaram em 50,48% (60% - 9,52%) e a redução posterior atingiu 40,96% (60% - 19,04%), elevando-se 9,52% em relação ao período inicial (19,04% - 9,52%).

Em consulta ao Portal Eletrônico do Conselho Superior (CONSUP), constata-se que não há nenhum registro de apreciação de relatórios de flexibilização de jornada entre as atas publicadas (<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/conselho-superior/148-atas-consup>) e referentes aos anos de 2016 a 2022, consoante previsto no §3º, do artigo 6º, da Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015.

Avaliando as respostas apresentadas e a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, constata-se que no IFSuldeminas há



pesquisas de qualidade de atendimento com os usuários, mas não há mecanismo de aferição da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários contendo indicadores que objetivamente demonstrem a situação antes e após a flexibilização da jornada e a série histórica de acompanhamento da flexibilização das flexibilizações autorizadas.

Causa:

O IFSuldeminas não implantou mecanismos adequados com indicadores para aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários.

Recomendação nº 001:

Atualizar a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, para prever a implantação de mecanismo de aferição da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários nas unidades com jornada flexibilizada e contendo indicadores que objetivamente demonstrem a situação antes e após a flexibilização da jornada e a série histórica de acompanhamento da flexibilização para o acompanhamento das flexibilizações autorizadas.

3.2.3. Constatação 03 - Oferta de Serviços Públicos Digitais

Descrição sumária:

Ausência de identificação dos serviços presenciais que demonstrem a impossibilidade e a inconveniência de se ofertar em formato digital a serem prestados pelos servidores com jornada flexibilizada.

Fato:

A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) com o seguinte teor:

4. Necessidade de observância dos normativos sobre a oferta de serviços públicos digitais

Além da necessidade de instituição de mecanismos adequados de aferição da qualidade dos atendimentos aos usuários, os gestores dos IFES e dos IFET devem considerar as alterações e inovações que estão sendo promovidas por meio dos Decretos nº 8.936/2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, e nº 10.332/2020, que dispõe sobre a estratégia de governo digital para o período de 2020 a 2022.

Essas normas tem por finalidade, entre outras: permitir ao cidadão a solicitação e o acompanhamento dos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial; implementar e difundir o uso dos serviços públicos digitais, inclusive por meio de dispositivos móveis; simplificar as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços públicos, com foco na experiência do usuário; e dar transparência à execução e permitir o acompanhamento e o monitoramento dos serviços públicos.

Assim, para dar consecução a essas finalidades, o art. 4º do Decreto nº 8.936/2016 institui como obrigação a ser cumprida por todos os órgãos e



entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional até o dia 30 de junho de 2021:

- *Cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal;*
- *Cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no portal único gov.br;*
- *Adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços da Plataforma de Cidadania Digital, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos;*
- *Adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais;*
- *Adotar a ferramenta de avaliação da satisfação do usuário da Plataforma de Cidadania Digital;*
- *Monitorar e implementar as ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;*
- *Adotar o barramento e interoperabilidade da Plataforma de Cidadania Digital para integração dos sistemas e das bases de dados dos órgãos e das entidades da administração pública federal;*
- *Adotar a ferramenta de notificação aos usuários da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais; e*
- *Adotar a ferramenta de meios de pagamento digitais da Plataforma de Cidadania Digital nos serviços públicos oferecidos no portal único gov.br que envolvam cobrança de taxas do usuário, preços públicos ou equivalentes.*

Em relação ao Decreto nº 10.332/2020, o art. 3º estabelece que para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:

- I. Plano de Transformação Digital, que conterá, no mínimo, as ações de:*
 - a) Transformação digital de serviços;*
 - b) Unificação de canais digitais; e*
 - c) Interoperabilidade de sistemas;*
- II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e*
- III. Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.*

Em atenção a esses normativos, constata-se a necessidade dos gestores em digitalizar os serviços prestados por suas instituições, o que diminuiria, significativamente, a necessidade de flexibilização da jornada nos IFES e nos IFET, uma vez que os serviços públicos deverão ser simplificados, com foco na experiência do usuário, e passarão a ser prestados, quando possível, sem a necessidade de atendimento presencial.

Assim, não há mais espaço atualmente para a concessão da flexibilização da jornada sem atentar para a possibilidade de se prestar o serviço em formato digital, concedendo a possibilidade aos cidadãos de acessarem e requerem serviços públicos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Dessa forma, entende-se que também deve constar nos estudos prévios à flexibilização a demonstração da impossibilidade e da



inconveniência de ser ofertar em formato digital os serviços a serem prestados pelos servidores com jornada flexibilizada.

O entendimento da CGU é no sentido de que não há mais espaço atualmente para a concessão da flexibilização da jornada sem atentar para a possibilidade de se prestar o serviço em formato digital, concedendo a possibilidade aos cidadãos de acessarem e requerem serviços públicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, logo deve haver a demonstração da impossibilidade e da inconveniência de ser ofertar em formato digital os serviços a serem prestados pelos servidores com jornada flexibilizada.

A partir desta contextualização e visando verificar a situação no IFSulde Minas, a Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria - SOAU N°3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS, de 31/03/2023 com pedido de manifestação sobre a questão “2) Há oferta de serviços públicos digitais previstos no artigo 4º do Decreto n° 8.936/2016 e no artigo 3º do Decreto n° 10.332/2020? Caso positivo, descreva-os e disponibilize a documentação comprobatória” e a encaminhou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para coleta junto à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Pouso Alegre e à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Passos, tendo em vista que a amostra selecionada para auditoria abrange processos destas unidades.

Em resposta, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas) do IFSulde Minas – Campus Pouso Alegre enviou o Ofício n°3/2023/CPAJF-POA/POA/IFSULDEMINAS, de 10 de abril de 2023, contendo a seguinte manifestação:

2) Há oferta de serviços públicos digitais previstos no artigo 4º do Decreto n° 8.936/2016 e no artigo 3º do Decreto n° 10.332/2020? Caso positivo, descreva-os e disponibilize a documentação comprobatória.

*A **CAE oferta trabalhos da equipe multiprofissional de maneira online (Pedagogia, Serviço Social, Psicologia e Intérprete de Libras)**, porém esses atendimentos são sigilosos e não temos comprovação documental. Também tais **atendimentos são realizados pelo google meet e marcados pelo e-mail institucional** e não por meio de integração com o portal gov.br nem por meio de interoperabilidade dos sistemas do IF Sul de MG com o portal gov.br como referido nos decretos 8.936/2016 e 10.332/2020.*

*Já a **solicitação de auxílio estudantil por meio dos editais da DAE** no âmbito do IF Sul de Minas é um serviço digital e é realizada por meio do endereço <https://auxilioestudantil.ifsulde Minas.edu.br/login>, sendo possível acessar o sistema com o cadastro do portal gov.br, podendo ser caracterizada como uma interoperabilidade dos sistemas do IF Sul de MG com o portal gov.br.*

A CPA 30 horas deste campus entende que a oferta dos serviços públicos digitais diz respeito à Gestão do Campus e/ou Institucional (Reitoria), sendo a implantação em todo do IFSULDEMINAS, devendo ser implantado independente da jornada de trabalho ser de 40 ou 30 horas.

Com relação ao Decreto 10.332/2020 que “Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das



entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”, A CPA deste campus entende que a Estratégia de Governo Digital seria também responsabilidade da Gestão do campus/reitoria implementar, na mesma medida em que ambos decretos não se restringem à jornada de flexibilização nos termos do Decreto 1.590/1995. Os documentos legais tratam de aspectos à administração pública como um todo.

*Ressaltamos que esta Comissão está de acordo com as implementações dos decretos supracitados, mas não temos competência para fazer esta implementação. No que tange aos serviços prestados por todos os setores do campus, inclusive a Coordenadoria de Assistência ao Educando, **tem-se adotado a prática de utilização digital de serviços, concomitante aos atendimentos presenciais, a partir de processos adotados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e demandas atendidas por e-mail institucional.** O próprio Decreto 10.332/2020, supracitado, em seu Art. 3º, sublinha que os instrumentos de planejamento de que trata o seu caput serão elaborados pela unidade competente dos órgãos e entidades. (grifo nosso)*

Em relação ao Campus de Passos, a resposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas) do IFSULDEMINAS – Campus Passos foi enviada por e-mail de 14/04/2023, contendo a seguinte manifestação:

2) Temos no portal do Governo Federal os seguintes serviços cadastrados:

<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-sul-de-minas-gerais>

Todos estes cadastros estão alinhados ao Plano de Transformação Digital.

Em relação ao serviço de atendimento da equipe multiprofissional (Pedagogia, Serviço Social, Psicologia e Intérprete de Libras) prestado pela Coordenadoria de Assistência ao Estudante (CAE) do Campus de Pouso Alegre observa-se que é compatível com a jornada de flexibilização por exigir a presença do servidor, mesmo que por videoconferência, ao passo que o serviço digital de solicitação de auxílio estudantil por meio dos editais da DAE, segundo o entendimento da CGU, não é compatível com a jornada de flexibilização em razão de ser prestado digitalmente por meio do endereço “<https://auxilioestudantil.ifsuldeminas.edu.br/login>”.

Em relação à Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, apura-se que não há nenhum dispositivo tratando sobre a identificação de serviços presenciais e digitais para fins de flexibilização da jornada de trabalho.

Causa:

O IFSuldeminas oferta serviços digitais por servidores com jornada flexibilizada e não há abordagem ou limitação deste tipo de serviço na Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015.



Recomendação nº 001:

Atualizar a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, para prever o levantamento dos serviços presenciais que demonstrem a impossibilidade e a inconveniência de se ofertar em formato digital a serem prestados pelos servidores com jornada flexibilizada.

3.2.4. Constatação 04 - Mensuração do Impacto Econômico da Flexibilização

Descrição sumária:

Ausência de mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada.

Fato:

A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Avaliação Final 2021 (3554974) com o seguinte teor:

5. Ausência de mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada

Cabe destacar que em nenhum dos relatórios analisados é informado que as unidades auditadas incluíram nos estudos elaborados a mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada.

Apesar de não constar na lei a obrigatoriedade da análise do impacto econômico para a concessão da jornada flexibilizada, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal (CF), devem ser observados por todos os gestores públicos. Assim, ao autorizar a prestação de serviços por seis horas, ao invés de oito, o gestor deve demonstrar o impacto econômico desse ato, apresentando, de forma clara, que a flexibilização implica numa redução na mão de obra disponível em 25% e quanto que este percentual representa nos vencimentos dos servidores autorizados a prestarem a jornada reduzida e, de outro lado, demonstrando os ganhos de eficiência a serem proporcionados com a flexibilização, demonstrando como a adoção de tal medida, além de observar requisitos legais, traria melhorias à gestão.

Ademais, como se trata de um gasto, este, assim como todo o processo de concessão da jornada flexibilizada, deve ser colocado em transparência ativa no site da instituição, para que todos tenham acesso ao nome, cargo, lotação, carga horária e atividades dos servidores autorizados a flexibilizar a jornada, assim como o gasto desse ato.

Apenas a título de exemplo para demonstrar a importância de se mensurar o impacto econômico da flexibilização da jornada, apresenta-se uma estimativa de quanto seria o gasto com essa redução para a União.

Em 2019, a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina realizou um levantamento dos valores nas folhas salariais dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina que estão indevidamente com a jornada reduzida. No total, foram identificados, no mês de setembro de 2019, 534 servidores que recebem remuneração baseada em quarenta horas semanais, mas que estão indevidamente com redução de carga horária.

O valor referente aos 25% de tempo de prestação de serviço que foram pagos, mas não foram prestados, correspondeu a R\$ 788.563,45



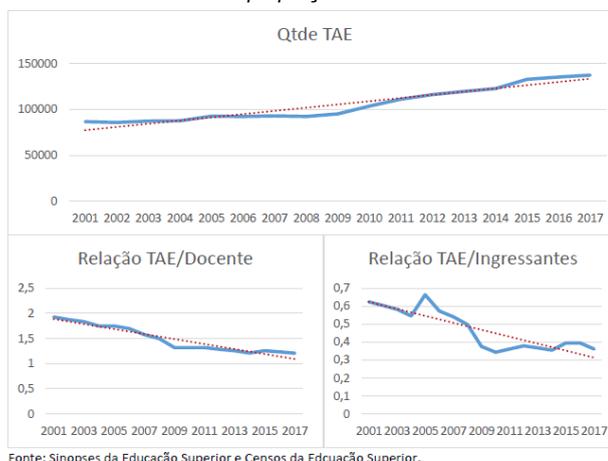
(setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Assim, na média, cada servidor que está indevidamente com a redução de jornada recebeu, no mês de setembro de 2019, o valor de R\$ 1.476,71 por duas horas diárias de serviço pagas e não prestadas, decorrente de flexibilização indevida. Em agosto de 2019, a UFSC tinha em seus quadros, aproximadamente, 2.000 TAE. Assim, em torno de 25% dos TAE estão com a jornada reduzida de trabalho.

Tendo essas informações como referência, e considerando que, na média, 25% do número total dos TAE estariam com a jornada flexibilizada⁷, é possível estimar o custo total para União.

Em 2017, o número de TAE nos IFES e nos IFET era de 137.403. 25% desse total corresponde a 34.350 TAE. Ao multiplicarmos este valor pelo valor de R\$ 1.476,71, que corresponde ao valor médio recebido pelos TAE da UFSC⁸ referente às duas horas de serviço pagas e não prestadas, chega-se ao valor de R\$ 50.724.988,50/mês de custo de folha de pagamento, decorrente de flexibilização indevida. Ao se multiplicar esse valor por 60 meses, referente a 5 anos, o valor chega a impressionantes R\$3.043.499.310,00. Dessa forma, pode-se verificar que a concessão irregular da flexibilização da jornada pode acarretar um gasto bilionário aos cofres da União sem a contrapartida devida, tornando-se em prejuízo à Administração.

Essa prática pode gerar, além desse gasto, a necessidade de contratação futura de novos servidores. A manutenção de setores abertos por 12 horas, sem a comprovação da real necessidade, gera uma demanda por mais servidores, já que onde era necessário apenas um servidor desempenhando as suas funções por 8 horas, agora será necessária a alocação de dois servidores, cada um trabalhando 6 horas, dobrando o custo para a Unidade. Além disso, ao se analisar os números de TAE em relação ao número de docentes e em relação ao número de ingressantes, no período de 2001 a 2017, verifica-se a redução proporcional da força de trabalho, que pode ser ainda mais afetada com a redução de jornada.

Figura 3 – Quantidade de TAE e a sua proporção com o número de docentes e ingressantes



Fonte: Sinopses da Educação Superior e Censos da Educação Superior.

⁷ Como não se tem o número total de servidores que estão com a jornada flexibilizada, entende-se ser adequado o percentual de 25% para esta estimativa tendo em vista que em várias unidades a flexibilização está sendo generalizada.

⁸ Valor quantificado com base nos salários dos TAE constantes do SIAPE.



Em 2001, o número de TAE era de 86.713, enquanto o número de docentes em exercício era de 45.058 e o de alunos ingressantes foi de 139.105, resultando em uma relação de 1,92 TAE/Docente e de 0,62 TAE/Ingressante.

Em 2017, o número de TAE era de 137.403, enquanto o número de docentes em exercício era de 113.907 e o de alunos ingressantes foi de 380.536, resultando uma relação de 1,20 TAE/Docente e de 0,36 TAE/Ingressante.

Verifica-se, dessa forma, que, apesar de o número de TAE ter crescido ao longo dos anos, a sua relação com o número de docentes e com o número de alunos ingressantes vem caindo ano após ano, o que demonstra que, no atual momento, a flexibilização da jornada diminui ainda mais a força de trabalho nos IFES e nos IFET.

Assim, entende-se ser imprescindível a inclusão nos estudos prévios à concessão da flexibilização um tópico sobre o impacto econômico gerado pela autorização da flexibilização da jornada.

A CGU entende que apesar de não constar na lei a obrigatoriedade da análise do impacto econômico para a concessão da jornada flexibilizada, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal (CF), devem ser observados por todos os gestores públicos, e assim, ao autorizar a prestação de serviços por seis horas, ao invés de oito, o gestor deve demonstrar o impacto econômico desse ato, apresentando, de forma clara, que a flexibilização implica numa redução na mão de obra disponível em 25% e quanto que este percentual representa nos vencimentos dos servidores autorizados a prestarem a jornada reduzida e, de outro lado, demonstrando os ganhos de eficiência a serem proporcionados com a flexibilização, bem como a adoção de tal medida, além de observar requisitos legais, traria melhorias à gestão.

A partir desta contextualização e visando verificar a situação no IFSulde Minas, a Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria - SOAU N°3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS, de 31/03/2023 com pedido de manifestação sobre a questão "3) Há mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada? Caso positivo, descreva a metodologia de mensuração e disponibilize a documentação comprobatória" e a encaminhou à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para coleta junto à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Pousa Alegre e à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do Campus de Passos, tendo em vista que a amostra selecionada para auditoria abrange processos destas unidades.

Em resposta, a Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas) do IFSulde Minas – Campus Pousa Alegre enviou o Ofício n°3/2023/CPAJF-POA/POA/IFSULDEMINAS, de 10 de abril de 2023, contendo a seguinte manifestação:

3) Há mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada? Caso positivo, descreva a metodologia de mensuração e disponibilize a documentação comprobatória.

Não há um estudo formal sobre o impacto econômico da flexibilização da jornada feito pela CAE em específico.



Na verdade, a CAE/POA nem tem pessoal qualificado em economia, contabilidade ou administração pública para esse estudo de caso. Porém, provavelmente, **há impacto econômico positivo, pois o servidor que trabalharia 8h diárias passa a trabalhar 6h diárias, gastando menos tempo no setor, logo, há economia de consumo de materiais de escritório, energia, água, materiais de higiene, café, também o protocolo de atestados é limitado a uma quantidade máxima de horas devido à redução da carga horária, dentre outros fatores que possam impactar economicamente a instituição.**

A CPA 30 horas do Campus Pouso Alegre **não fez ainda esta mensuração de forma quantitativa**, mas qualitativamente entendemos que o impacto econômico é muito positivo por dois fatores principais:

- há uma **redução significativa na apresentação de atestados médicos durante o expediente e**,
- A **instituição tem condições de atender melhor e em maior quantidade de tempo já que o atendimento se tornou ininterrupto de pelo menos 12 horas**, facilitando em muito o acesso do público usuário externo e interno, sem o “terríveis horários de almoço” que ficam sem atendimento. (grifo nosso)

Em relação ao Campus de Passos, a resposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CPA 30 horas) do IFSULDEMINAS – Campus Passos foi enviada por e-mail de 14/04/2023, contendo a seguinte manifestação: “3) No Campus Passos não há mensuração”.

No âmbito do IFSuldeminas a flexibilização de jornada foi implantada em 01/03/2016, de modo que, a título de exemplo sobre avaliação da mensuração econômica da flexibilização, apura-se que os gastos (despesas pagas) com energia elétrica dos 12 (doze) meses anteriores à implantação (março/2015 a fevereiro/2016) foram reduzidos em R\$156.445,70 comparado aos 12 (doze) meses posteriores à implantação (março/2016 a fevereiro/2017) e comparando com 2º ano posterior à implantação (março/2017 a fevereiro/2018) a redução alcançou o valor de R\$733.736,31, conforme se observa na tabela abaixo:

COMPARAÇÃO DE DESPESAS PAGAS COM ENERGIA ELÉTRICA												
MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015	JAN/2016	FEV/2016	TOTAL
69.521,82	99.085,94	234.447,35	74.509,95	228.879,96	166.341,36	127.355,18	164.791,21	112.387,46	117.788,25	0,00	62.687,67	1.457.796,15
MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	TOTAL
54.917,46	97.120,27	134.415,64	117.102,57	189.196,81	159.447,36	168.034,75	130.306,31	53.846,39	151.804,79	2.253,37	42.904,73	1.301.350,45
(14.604,36)	(1.965,67)	(100.031,71)	42.592,62	(39.683,15)	(6.894,00)	40.679,57	(34.484,90)	(58.541,07)	34.016,54	2.253,37	(19.782,94)	-156.445,70
MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	TOTAL
76.227,43	35.706,17	157.280,22	95.153,79	120.052,54	34.597,92	3.376,02	33.645,08	68.424,22	77.336,51	0,00	22.259,94	724.059,84
6.705,61	(63.379,77)	(77.167,13)	20.643,84	(108.827,42)	(131.743,44)	(123.979,16)	(131.146,13)	(43.963,24)	(40.451,74)	0,00	(40.427,73)	-733.736,31

Fonte: SIAFI - Despesas Pagas

Observações: 1) A partir de junho/2017 o IFSULDEMINAS implantou o projeto IF Solar que contribuiu parcialmente com a redução da energia elétrica ao lado da jornada flexibilizada ([https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/ultimas-noticias-ifsuldeminas/78-noticias-da-prodi/1327-projeto-ifsolar#:~:text=Segundo%20o%20diretor%20de%20Desenvolvimento,todos%20os%20campi%20e%20Reitoria.](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/ultimas-noticias-ifsuldeminas/78-noticias-da-prodi/1327-projeto-ifsolar#:~:text=Segundo%20o%20diretor%20de%20Desenvolvimento,todos%20os%20campi%20e%20Reitoria.;));

2) A partir de maio/2018 a conta de energia elétrica sofreu acréscimo por reajuste de 23,19%, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 2.396 de 22 de maio de 2018 (<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20182396ti.pdf>).

Dessa forma, resta claro que a flexibilização implicou na redução superior a 10% (dez por cento) nos gastos com energia elétrica, constituindo impacto econômico positivo para a gestão.



É importante destacar também, que a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para 6 (seis) horas diárias pode impactar também em redução de gastos com água, telefone e papel, além da redução proveniente do intervalo de 1 (uma) hora para os servidores que realizam o descanso e a refeição nas dependências do local de trabalho.

Causa:

O IFSuldeminas não realiza a mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada.

Recomendação nº 001:

Atualizar a Resolução do CONSUP nº 042/2015, de 01 de setembro de 2015, para prever a mensuração do impacto econômico da flexibilização da jornada de trabalho.

4. CONCLUSÃO

Inicialmente o presente relatório de auditoria registrou 5 (cinco) informações relativas ao Estudo da Legislação sobre jornada flexibilizada, à identificação Processos Selecionados e Avaliados, ao Relatório de Avaliação Final da CGU - 2021, à formulação das questões de auditoria, ao Relatório de Auditoria Interna da CGAI nº 01/2019 e à utilização da jornada flexibilizada.

Em seguida, identificou os achados de auditoria relativos a pontos passíveis de melhoria da gestão e registrou como constatações relativas ao conceito de atendimento ao público, aos mecanismos de aferição da qualidade do serviço, à oferta de serviços públicos digitais e à mensuração do impacto econômico da flexibilização.

Por fim, esclarece que os resultados apurados no presente relatório serão incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna/RAINT-2023 para conhecimento do órgão de controle interno e do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, além de estar disponível para os demais órgãos.

Pousa Alegre - MG, 29 de dezembro de 2023.

Enio Henrique Teixeira
Auditor

Raquel Bonamichi dos Santos Soares
Coordenadora de Auditoria Interna

Documento Digitalizado Público

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – RFAU N°3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS – ATIVIDADE ID N° A9.S1 - PROCESSOS DE JORNADA DE FLEXIBILIZAÇÃO - “Avaliação dos controles internos dos processos de jornada de flexibilização”.

Assunto: RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – RFAU N°3/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS – ATIVIDADE ID N° A9.S1 - PROCESSOS DE JORNADA DE FLEXIBILIZAÇÃO - “Avaliação dos controles internos dos processos de jornada de flexibilização”.

Assinado por: -

Tipo do Documento: Relatório Final de Auditoria

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original